

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2024.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h23min (nove horas e vinte e três minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **12ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a presidência do Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, devido à ausência do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, que se encontrava em outro compromisso institucional, e ao usufruto de férias pela Procuradora de Justiça Decana, Francisca Idelária Pinheiro Linhares. Atingido o *quórum* legal para instalação, a Presidência declarou aberta a sessão, com registro de presença de 17 (dezesete) Membros, a seguir relacionados: José Maurício Carneiro; Vera Lúcia de Carvalho Brandão; Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga (*Teams*); Ednéa Teixeira Magalhães (*Teams*); Leo Charles Henri Bossard II; Maria de Fátima Correia Castro (*Teams*); Francisco Lucídio de Queiroz Júnior; Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade. Foram justificadas as ausências dos Procuradores de Justiça: Francisca Idelária Pinheiro Linhares (fruição de férias), Sheila Cavalcante Pitombeira (afastamento para participação em Congresso). Ademais, a presente Sessão contou com a participação da Promotora de Justiça, Representante da Associação Cearense do Ministério Público, Ana Vlândia Gadelha Mota, e da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados Liduína Maria de Sousa Martins. Iniciados os trabalhos, foi analisado o item **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** ata da 11ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 12 (doze) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro). **O Órgão Especial, à unanimidade, aprovou a citada ata, sem emendas, ressalvada a abstenção dos Procuradores de Justiça que não estavam presentes à referida sessão. COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** sem comunicações. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:**

4
5
29 **O Órgão Especial, à unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos**
30 **constantemente da pauta.** Para conhecimento do próximo item da pauta, a Presidência foi
31 transmitida à Procuradora de Justiça Vera Lúcia de Carvalho Brandão. **APRESENTAÇÃO DE**
32 **VOTO DIVERGENTE VENCEDOR.** A palavra foi concedida ao Procurador de Justiça José
33 Maurício Carneiro, para leitura da ementa do voto divergente vencedor proferido na 11ª Sessão
34 Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no último dia 12
35 de junho, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração interpostos na Notícia de Fato
36 n.º 01.2023.00007337-0, cuja relatoria coube ao Procurador de Justiça Luiz Eduardo dos Santos.
37 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO.** Retomada a condução dos trabalhos pelo Procurador de
38 Justiça José Maurício Carneiro, o Colegiado foi informado sobre a inversão na ordem da pauta
39 de julgamentos, em razão da presença de inscritos para apresentação de sustentação oral.
40 Ademais, para proceder com o julgamento de processo de conteúdo sigiloso, foi interrompida a
41 transmissão da sessão via *YouTube*, permanecendo apenas a gravação interna pela plataforma
42 digital *Microsoft Teams*. **1) Sindicância n.º 10.2023.00000147-3. Relator: Leo Charles Henri**
43 **Bossard II.** Recorrente: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrida:
44 Promotora de Justiça Sindicada. Assunto: Recurso administrativo interposto pela Corregedoria-
45 Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, em face da decisão do Conselho Superior do
46 Ministério Público que, em sua 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2024,
47 absolveu Promotora de Justiça por supostas violações a deveres funcionais. Anunciado o processo,
48 o Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II fez a leitura do relatório. Iniciada a fase de
49 sustentações orais, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves
50 Feitosa Campos, apresentou breve manifestação, com início às 9h51min e encerramento às
51 9h54min. Com a palavra, a Douta Corregedoria-Geral imputou à Promotora de Justiça Sindicada
52 a prática de ilícito de mera conduta, que constituiu em desobediência ao Ato Normativo 29/2016
53 da Administração Superior, que disciplina o afastamento dos membros do Ministério Público do
54 Estado do Ceará, também tipificado na Lei Complementar 72/2008, e que fora confessado pelo
55 Membro. Reputou se tratar de procedimento emblemático para Instituição, devido ao perigoso
56 precedente que pode ser instaurado, ao permitir que os demais Membros se afastem de suas
57 funções sem a devida homologação do Conselho Superior do Ministério Público, relativizando o
58 descumprimento das normas vigentes impostas pela Administração Superior. A seguir, o
59 advogado da Promotora de Justiça Sindicada, Matheus Andrade Braga, apresentou as razões da

7
8
60 defesa em Plenário, com início às 9h51min e encerramento às 9h54min. Na ocasião, destacou
61 que a análise estrita da norma em cotejo enseja um resultado injusto ao caso concreto, posto que,
62 em que pese a ausência física do Membro por breve período, não houve o afastamento de suas
63 atividades, que continuaram a ser cumpridas com diligência e presteza, sem registros de
64 descumprimento de prazos e reclamações por falta de atendimento a qualquer interessado,
65 reputando obedecidos todos os seus deveres funcionais. Ademais, ressaltou a desconformidade
66 da norma supostamente violada, pois não reflete os avanços tecnológicos que atualmente fazem
67 parte da dinâmica de trabalho de todos os Membros desta Instituição. Ao final, a defesa pugnou
68 pela manutenção da decisão de absolvição, diante da ausência de dolo em violar qualquer
69 normativa e pela inexistência prejuízo. Posta a matéria em discussão, inscreveram-se para os
70 debates os Procuradores Francisco Xavier Barbosa Filho e Luiz Alcântara Costa Andrade. A
71 seguir, a palavra foi concedida ao Relator, que proferiu voto pelo conhecimento e improvemento
72 do recurso administrativo, com a consequente manutenção da decisão do Conselho Superior do
73 Ministério Público, pela absolvição da Promotora de Justiça Sindicada, nos termos da ementa a
74 seguir colacionada: **“EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO
75 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. ABSOLVIÇÃO DE
76 PROMOTORA DE JUSTIÇA. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO SEM AUTORIZAÇÃO.
77 VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS (ART. 212, INCISOS XIII, XIV E XVII, DA LC
78 72/2008). ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO E PREJUÍZO FUNCIONAL A
79 CONTINUIDADE DO TRABALHO REALIZADO DE FORMA REMOTA. DECISÃO:
80 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. POR MAIORIA.”**
81 O Colegiado foi submetido à votação. Acompanharam o voto do Relator, os Procuradores de
82 Justiça Ednéa Teixeira Magalhães (antecipação de voto e saída às 10h35min, restando *quórum* de
83 16 Membros); Vera Lúcia de Carvalho Brandão; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz
84 Eduardo dos Santos; Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Maria de Fátima Correia Castro;
85 Valeska Nedehf do Vale; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. Divergência instaurada pelo
86 Procurador de Justiça Luís Laércio Fernandes Melo, que votou pelo conhecimento e provimento
87 do recurso da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Em sua manifestação, ratificou a
88 natureza de mera conduta da infração, que consistiu na desobediência a ato normativo conhecido
89 por todos os Membros Ministeriais, sem a necessidade de perquirir a ocorrência do resultado e a
90 intenção, configurando dano de natureza *in re ipsa* - presumido. Acompanharam a divergência os

10
11
91 Procuradores de Justiça Francisco Xavier Barbosa Filho, Bruno Jorge Costa Barreto e Luiz
92 Alcântara Costa Andrade. Foram registrados os impedimentos dos Procuradores de Justiça
93 Luzanira Maria Formiga e Francisco Lucídio de Queiroz Júnior. **DECISÃO: o Órgão Especial,**
94 **à maioria (9x4) dos votantes, acompanhou o voto do Relator pelo conhecimento e, no**
95 **mérito, não provimento do recurso administrativo da Corregedoria-Geral, com a**
96 **manutenção da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, pela absolvição da**
97 **Promotora de Justiça Sindicada e arquivamento do feito.** Às 12h20min, a Procuradora de
98 Justiça Luzanira Maria Formiga justificou sua saída antecipada, devido às pautas de julgamento
99 previamente designadas pelo Tribunal de Justiça, momento em que solicitou a retirada de mesa
100 do Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001597-2, de sua relatoria. **02) Procedimento**
101 **Administrativo n.º 09.2024.00013675-3.** Recorrente: Promotor de Justiça Ionilton Pereira do
102 Vale. Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Recurso Administrativo
103 interposto pelo Promotor de Justiça Ionilton Pereira do Vale, no qual requer a declaração de
104 inconstitucionalidade *incidente tantum* do artigo 38 do Regimento Interno do Conselho Superior
105 do Ministério Público, revertendo a promoção prevista no Edital n.º 019/2024 – promoção para a
106 37ª Procuradoria de Justiça, para o critério de antiguidade. A palavra foi conferida à Relatora,
107 que apresentou o procedimento em pauta através da leitura da ementa, devido à disponibilização
108 prévia do inteiro teor do relatório. Sem inscritos para discussão, a Relatora apresentou voto pelo
109 não conhecimento, diante da verificação da preliminar de intempestividade do recurso, obstando
110 seu julgamento de mérito. Ademais, ressaltou que o Promotor de Justiça interessado levou a
111 demanda, concomitantemente, ao Conselho Nacional do Ministério Público, que, através do
112 Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00458/2024-80, julgou pela improcedência do
113 pedido e arquivamento do feito. Segue colacionado o extrato do voto da Relatora, Maria
114 Magnólia Barbosa da Silva: “**EMENTA: Recurso contra decisão do Conselho Superior do**
115 **Ministério Público. Princípio da alternatividade não respeitado pelo Edital 19/2024 do CSMP**
116 **– promoção para a 37ª Procuradoria de Justiça. NÃO CONHECIMENTO. Intempestividade.**
117 **A decisão foi publicada no DOEMPCE no dia, 06.02.2024, como o prazo para a interposição**
118 **de recurso é de 10 dias, conforme art. 31, II, “I” da Lei Complementar Estadual n.º 72/08, o**
119 **prazo expirou em 16.02.2024, sendo apresentado o recurso somente em 18.04.2024, portanto**
120 **de forma intempestiva. PELO NÃO CONHECIMENTO.” O Colegiado foi submetido à**
121 **votação. DECISÃO: o Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da**

13
14
122 **Relatora, pelo não conhecimento do recurso administrativo. COMUNICAÇÕES DOS**
123 **PROCURADORES DE JUSTIÇA:** o Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II
124 manifestou votos de congratulações ao Procurador de Justiça, Membro do Órgão Especial do
125 Colégio de Procuradores de Justiça, Luiz Eduardo dos Santos, pela passagem de seu aniversário.
126 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a 12^a
127 Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, às 12h33min (meio-
128 dia e trinta e três minutos), da qual, *Patni Mendonça Tupinambá*, Técnica Ministerial e Gerente
129 de Apoio do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata,
130 revista e lavrada pela Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria**
131 **de Sousa Martins**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.